



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

**Ementa:** Desafeta áreas públicas que menciona, autoriza as respectivas permutas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a desafetar e permutar o imóvel público descrito no inciso I, de propriedade do Município de Brejo da Madre de Deus, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Sra. Milena Tavares Nascimento Mena:

I - área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, referente a área não construída medindo 2.461 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Vila São Domingos, e.c. 01, Distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, avaliada em 40.000,00 (quarenta mil reais).

II – área particular localizada no setor 2 do distrito de São Domingos, próximo a quadra 54, medindo 3.361,50 m<sup>2</sup>, com 45,00 metros de frente, 38,00 metros de fundos e 81,00 metros lados esquerdo e direito, tendo como limitantes: lado direito, cemitério, lado esquerdo casas do Sr. Cleber Moraes, fundos, Rio Capibaribe e frente com área remanescente da mesma proprietária, com latitude e longitude: 7960326 e 36219157. Avaliada em 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A presente permuta se fará de forma definitiva, onde os envolvidos poderão adentrar e utilizar o referido bem a partir da aprovação desta Lei e demais formalidades legais, onde cabe esclarecer o interesse público em ampliar o cemitério Antônio Bezerra de Araújo, localizado no distrito de São Domingos.



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizada a desafetação e permuta do imóvel público descrito no inciso I, de propriedade do Município de Brejo da Madre de Deus, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Lucinaldo Gomes do Nascimento:

I – área pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, localizada no Loteamento Vila São Domingos, área de nº 13, medindo 553 m<sup>2</sup>, no distrito de São Domingos, nesta cidade. Avaliada em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II – área utilizada como continuação da travessa Manoel Emiliano e área utilizada como continuação da travessa Francisco Barbosa Xavier, conforme se vê em escrituras pública em anexo. Avaliadas em 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. A presente permuta se fará de forma definitiva, onde os envolvidos poderão adentrar e utilizar o referido bem a partir da aprovação desta Lei e demais formalidades legais, onde cabe esclarecer o interesse público em regularizar o terreno particular já utilizado como extensão de ruas de grande expressão no distrito de São Domingos, nesta cidade.

**Art. 3º** Por fim, fica também o Poder Público Municipal, autorizado a desafetar e permutar o imóvel público descrito no inciso I, de propriedade do Município de Brejo da Madre de Deus, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Sr. Reginaldo José Torres:

I - área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, referente a área não construída medindo 378,00 m<sup>2</sup>, sendo 7 metros de frente por 54 de comprimento, localizado na 1ª Etapa das Casas da Caixa, Distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, avaliada em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – área particular, medindo 350,00 m<sup>2</sup>, sendo 7 metros de frente por 50 metros de comprimento, localizado na 1ª Etapa das Casas da Caixa, Distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, tendo como seu proprietário, o Sr. Reginaldo José Torres. Área avaliada em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Parágrafo único. A presente permuta se fará de forma definitiva, onde os envolvidos poderão adentrar e utilizar o referido bem a partir da aprovação desta Lei e demais formalidades legais, onde cabe esclarecer o interesse público em ampliar o cemitério Antônio Bezerra de Araújo, localizado no distrito de São Domingos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 06 de janeiro de 2020.

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**

Prefeito Constitucional